**PARECER Nº 2682/2018 - CRM-PR**
**ASSUNTO: EXIGÊNCIA DE RQE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES**
**PARECERISTA: CONS.º HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES**

**EMENTA:** Médicos especialistas com RQE para laudar exames.

## CONSULTA

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina, a Sra. XXXX formula consulta com o seguinte teor:

*"Conforme contato telefônico prévio, eu encaminho esse e-mail para maior esclarecimento em relação ao questionamento levantado. Informo que estamos montando um Processo de Licitação de Imagem para o Hospital Municipal de X e que esse edital foi impugnado por uma empresa terceira que questionou o seguinte item: 1- Quanto à qualificação técnica: a) Certificado de qualificação para realização de exames de ultrassom com doppler (membros e carótidas) do médico executante, reconhecido pelo CRM ou emitido por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais. A empresa terceira alega que não podemos exigir que o médico executante tenha certificado de qualificação, uma vez que qualquer médico pode executar esse exame. Segundo o Parecer CRM-PR nº 2150/2010, realmente essa exigência é descabida. Porém, pela Resolução CFM nº 2162/2017, é necessário essa qualificação. Diante disso, solicito um parecer desse Conselho".*

## FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A Resolução CFM nº 2.162/2017 é marco divisório entre muitos conceitos e pareceres, desde o ano de 1989, data em que se deu margem para estudar a qualificação profissional com conceitos participativos da Associação Nacional dos Médicos Residentes (ANMR), Associação Médica Brasileira (AMB) com suas sociedades de Especialidades e Conselho Federal de Medicina (CFM).

Várias foram as proposições para se chegar de forma clara, concisa e precisa, na aglutinação de especialidades e áreas de atuação. Esta Resolução tem a data de 17 de julho de 2017, data de sua publicação junto ao D.O.U., e em sua ementa homologa a Portaria da Comissão Mista de Especialidades (CME) que atualiza a relação de especialidades e áreas

de atuação médicas aprovadas pela CME. Da mesma forma, homologa a Portaria CME nº 01/2017 em seu Artigo 1º, revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução CFM nº 2.149/2016; desta forma, passa a validar os critérios da CME com seu apenso ou rol de especialidades e de áreas de atuação.

A relação de especialidades médicas reconhecidas atinge o número de 55, enquanto a relação das áreas de atuação médicas reconhecidas são 59.

As modificações ocorrem por exigência da própria sociedade civil, exigindo que a informação e a atualização do profissional médico cheguem ao conhecimento desta sociedade de forma a obedecer ao dever de informar.

É mister que o médico pode exercer a Medicina em sua plenitude sem mesmo ter estes qualitativos. Todavia, não poderá se anunciar como especialista, apenas como MÉDICO; anunciar-se especialista implica registrar o Título da Especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina da sua região.

Portanto, o exercício da especialidade em um serviço que se anuncia como especializado, deve ser restrito aos médicos especialistas, em analogia ao que estabelece o Art. 115 do Código de Ética Médica, que **veda** ao médico *"anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para o qual não esteja qualificado e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina".*

No mesmo sentido, a informação da existência de um serviço especializado, no qual trabalham não especialistas, é capaz de induzir os usuários do Sistema de Saúde ao erro quanto à qualidade da assistência prestada, o que tem implicações na esfera da legalidade.

**CONCLUSÃO**

Realizadas estas considerações, em resposta aos seus questionamentos, passo a aduzir:

Para a realização de exames de Ultrassom com Doppler (membros e carótidas), é necessário que o médico possua um dos registros de Especialidades a seguir descritos:

1. Especialidade em ANGIOLOGIA com área de atuação em ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER.

2. Especialidade em CIRURGIA VASCULAR com área de atuação em ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER.

3. Especialidade em CARDIOLOGIA com área de atuação em ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER, e área de atuação em ECOCARDIOGRAFIA.

4. Especialidade em RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM com área de atuação em ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER.

5. Especialidade em Diagnóstico por Imagem - atuação exclusiva ULTRASSONOGRAFIA GERAL e área de atuação em ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER.

Segue, em anexo, a Resolução CFM nº 2.162/2017, que permitirá o manuseio completo de todas as especialidades e áreas de atuação pertinentes.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 06 de agosto de 2018.

**Cons.º Hélcio Bertolozzi Soares**
Parecerista

*Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº4752 de 06/08/2018.*